

DECRETO Nº 12/2026

REGULAMENTA A CONCESSÃO DA BOLSA DE INCENTIVO À PERMANÊNCIA (ESTUDANTES) E DAS BOLSAS DE APOIO (COLABORADORES), NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL SEGUNDA OPORTUNIDADE - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 276, DE 14 DE ABRIL DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos artigos 9º, 12º e 16º da Lei Municipal nº 276, de 14 de abril de 2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os critérios, valores e procedimentos para a concessão da Bolsa de Incentivo à Permanência, destinada aos estudantes, e das Bolsas de Apoio, destinadas aos colaboradores do Programa Municipal Segunda Oportunidade - Educação de Jovens e Adultos (EJA), para o ano letivo de 2026.

CAPÍTULO II

DA BOLSA DE INCENTIVO À PERMANÊNCIA (ESTUDANTES)

Art. 2º Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a realizar o pagamento da Bolsa de Incentivo à Permanência aos estudantes da rede pública municipal matriculados no Programa Municipal Segunda Oportunidade - Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 3º A bolsa de que trata este decreto terá o valor mensal de R\$ 100,00 pago como medida de fomento à adesão e à continuidade nos estudos.

Art. 4º A concessão da bolsa está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos pelo aluno:

- I - Estar devidamente matriculado na modalidade EJA na rede pública municipal;
 - II - Cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades, a ser apurada ao final de cada semestre letivo;
 - III - Atingir as notas mínimas para aprovação.
- Art. 5º O pagamento do valor será efetuado a cada dia 10 do mês subsequente, após a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Art. 4º.
- Art. 6º O direito à bolsa poderá ser suspenso ou cancelado nas seguintes hipóteses:
- I - Abandono ou evasão escolar;
 - II - Descumprimento reiterado da frequência mínima exigida;
 - III - Constatação de fraude ou prestação de informações falsas.

CAPÍTULO III

DAS BOLSAS DE APOIO AO PROGRAMA (COLABORADORES)

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a conceder Bolsas de Apoio a colaboradores, para atuação em atividades pedagógicas e de suporte ao desenvolvimento do Programa, nos termos do Art. 12 da Lei Municipal nº 276/2026. Parágrafo único.

Parágrafo Único - A concessão da bolsa não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação editará decreto específico regulamentando acerca das Bolsas de Apoio para Alfabetizador/Professor e Monitor/Mediador de Aprendizagem.

Art. 9º A seleção dos colaboradores será realizada por meio de chamada pública simplificada, coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, que observará os princípios da publicidade e de critérios objetivos.

Art. 10. São deveres dos bolsistas colaboradores, sem prejuízo de outros definidos em edital:

- I - Participar das formações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- II - Realizar a busca ativa de estudantes;
- III - Cumprir a carga horária e as metas pedagógicas estabelecidas;
- IV - Apresentar relatórios periódicos de atividades.

Art. 11. O descumprimento dos deveres previstos no artigo anterior, a ausência injustificada ou o baixo desempenho poderão acarretar a suspensão ou o cancelamento da bolsa, após avaliação da coordenação do Programa.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação dará publicidade à lista de todos os beneficiários das bolsas previstas neste Decreto, em conformidade com as normas de transparência pública.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município para o exercício de 2026.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros e de vigência restritos ao ano letivo e ao exercício fiscal de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí, estado do Piauí, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2026.

GLAUERT COELHO ALMEIDA
Prefeito Municipal

19